



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

### **RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017**

Assunto: Resposta à impugnação do Edital

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

#### **I – DOS FATOS**

Trata-se da análise de impugnações ao Edital interpostas tempestivamente pelas empresas:

**ERGOMOBILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 94.466.593/0001-18, com sede à Rua Julio Teodoro Martins, n.º 3944, Morro da Bina, /RS.

**LUIS CÉSAR REIS - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 93.920.361/0001-37, com sede na Rua Frederico Willing, n.º 1931, Três de Maio/RS.

#### **II – DO PLEITO**

As empresas apresentaram tempestivamente impugnação ao edital do Pregão em questão conforme protocolos de recebimento, em conformidade com o Art. 12 do Decreto n.º 3.555/00.

Primeiramente vejamos os argumentos da empresa **ERGOMOBILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**.

A recorrente questiona a falta da exigência da certificação Compulsória para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para aluno individual conforme Portaria do INMETRO n.º 105/2012.

Segue afirmando que a especificação não atende ao padrão do FNDE, necessitando alteração.

A empresa **LUIS CÉSAR REIS - ME** igualmente apresentou impugnação ao Edital em

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

epígrafe, com as devidas argumentações, também relacionada a falta da exigência da certificação Compulsória para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para aluno individual conforme Portaria do INMETRO n.º 105/2012.

Por fim, solicita a alteração do Edital a fim de cumprir com as exigências legais.

É o breve relato.

### **III – DA APRECIÇÃO**

Ambas as empresas apresentaram impugnações tempestivas e que tratam da mesma matéria, a falta de exigência da certificação Compulsória para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para aluno individual conforme Portaria do INMETRO n.º 105/2012.

Em análise ao fato verifica-se que o Ato Convocatório foi falho neste sentido e deixou de exigir documento fundamental para aquisição do objeto em questão.

Diante disso compreende-se ser necessária a alteração do Edital coma inclusão da exigência de entrega de tal documento, que equivocadamente não foi solicitado.

### **IV - CONCLUSÃO**

No entendimento desta Pregoeira opina pelo provimento das impugnações interpostas pelas empresas: **ERGOMOBILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 94.466.593/0001-18 e **LUIS CÉSAR REIS - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 93.920.361/0001-37.

Sugerindo a retificação do Edital com a inclusão da apresentação da Certificação já citada.

São estas as considerações submetendo a impugnação e julgamento a Assessoria Jurídica para análise e posterior apreciação da Autoridade Competente, acerca da manutenção da decisão.

Gramado, 21de Dezembro de 2017.

**Lilian Rodrigues**  
Pregoeira

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*